

Decreto-Regulamentar nº 9/98,

de 31 de Dezembro

Convindo declarar, nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 2/93, de 1 de Fevereiro, a zona costeira sudoeste do concelho da Praia Zona de Desenvolvimento Turístico Integral,

Ouvida Câmara Municipal da Praia,

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do nº 2 do artigo 217º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

(Declaração da área costeira sudoeste do conselho da Praia como ZDTI)

1. É declarada Zona de Desenvolvimento Turístico Integral a área costeira sudoeste do concelho da Praia.

2. A situação, delimitação e superfície da área declarada Zona de Desenvolvimento Turístico Integral referida no número anterior consta do Anexo 1 ao presente diploma.

Artigo 2º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga — António Gualberto do Rosário — Helena Semedo — José António Pinto Monteiro

Promulgado em 28 de Dezembro de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendo em 28 de Dezembro de 1998.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

Anexo I

Zona de Desenvolvimento Turístico Integral da "SANTIAGO GOLF RESORT"

Referência:

Carta de Cabo Verde na escala 1:25000 editada pelo Serviço Cartográfico do Exército Português, Folha nº58.

Delimitação:

Os terrenos desta ZDTI são todos os compreendidos entre a linha do litoral a partir da Ponta Joane, abrangendo Ponta Jandague, Ponta Preta e a poligonal fechada ABCDE, indicada no plano anexo e definida como se segue:

O ponto A situa-se na reentrância onde fica localizado o dessalinizador da Praia, mais concretamente na continuidade da estrada que dá acesso ao referido dessalinizador em direcção ao litoral.

O ponto B situasse a norte do ponto A no local de cruzamento da estrada Praia - Cidade Velha com a estrada que dá acesso ao dessalinizador.

O ponto B' situa-se a norte do ponto B a uma distância de 200 (duzentos) metros deste. Paralelamente à estrada Praia - Cidade Velha e mantendo a distância de 200 (duzentos) metros traça-se uma linha imaginária B'C, que corresponde ao limite norte da zona. O ponto C localizasse a ocidente de B', a uma distância de aproximadamente 240 (duzentos e quarenta) metros do Forte de S.Filipe.

O ponto D situa-se a **Sul** do ponto C a uma distancia de 200 metros sobre a estrada Praia-Cidade Velha. A partir de D o limite da zona corresponde a uma linha imaginária irregular traçada no bordo da ladeira que termina no ponto E situado ao lado de Ponta Joane.

Coordenadas hectométricas dos pontos na folha nº58:

A:TS 251 492

B:TS 246 512

B':TS 246 515

C:TS 193 506

D:TS 194 504

E:TS 204 495

Superfície da ZDTI:

A ZDTI sul de "Santiago Golf Resort" cobre uma área aproximada de 990 (novecentos e noventa) ha.

